



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO - 5762/2021

OBJETO: COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA SALVADOR/ FORTALEZA E RECIFE II/BONGI.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- **Data de abertura da sessão pública:** **03/09/2021 às 15h00** (horário de Brasília).
- **Preços de referência:**
 - 1) O preço a ser considerado para o m² da área será de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**.
 - 2) Para as fibras ópticas, o preço mínimo de referência de partida será de **R\$ 267,75 (par x Km de fibra óptica apagada x mês)**, tendo como base o mês de julho de 2021, e será devido após o aceite pelo interessado, das fibras disponibilizadas pela Chesf.
No caso do interessado ser considerado parceiro estratégico para a Chesf, ou seja, é do mercado de telecomunicações e demonstra tecnicamente potencial de ofertar prestações de serviços de telecomunicações como contrapartida, o preço mínimo de referência poderá ser de **R\$ 252,00 (par x Km de fibra óptica apagada x mês)**.
- **Esclarecimentos e impugnações:**
 - 1) Devem ser encaminhados por meio de e-mail para **caf@chesf.gov.br** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
 - 2) As respostas serão publicadas no sítio oficial da CHESF na internet, **www.chesf.gov.br**, até o dia anterior a data de abertura da sessão pública.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 5762/2021

A CHESF, nos termos da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, da Resolução Conjunta n. 1, de 24 de novembro de 1999, da Resolução Normativa ANEEL n. 797, de 12 de dezembro de 2017, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de pessoa jurídica de direito público ou privado interessada no **compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW da Rota Salvador/Fortaleza e Recife II/Bongi**.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** A CHESF é uma concessionária de serviços públicos de transmissão de energia elétrica e tem sua atividade regulada por Autarquia Federal, devendo sujeitarse às legislações pertinentes à espécie e as Normas Técnicas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), especialmente no tocante a construções, manutenções, reformas, adequações, reparos e/ou atendimentos e intervenções emergenciais, com o fim de manter a boa prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.
- 1.2** A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24/11/1999 ("Resolução Conjunta"), definida entre a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), juntamente com a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e ANP (Agência Nacional de Petróleo), Agências reguladoras dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo e seus derivados, respectivamente, estabeleceu o regulamento aplicável ao compartilhamento entre estes setores.
- 1.3** A Resolução Normativa n. 797, de 12/12/2017 ("Resolução 797/2017"), que estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com os agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo e Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.
 - 1.3.1** A Resolução 797/2017, em seu artigo 16, dispõe que os Detentores devem protocolizar simultaneamente na ANEEL, na ANATEL e ANP, conforme o caso, cópia do contrato, acompanhado de seus documentos/anexos e de requerimento de homologação do contrato.
- 1.4** Todos os documentos pertinentes ao futuro Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, serão assinados digitalmente, através do uso de certificado digital com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, devendo o licitante convocado para assinar o contrato, conforme **item 9.0** desta Seção, providenciar a certificação digital de seus representantes legais em tempo hábil.

2.0 OBJETO

- 2.1** O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de pessoa jurídica de direito público ou privado interessada no compartilhamento de infraestrutura, objetivando a disponibilização da capacidade excedentes de fibras ópticas apagadas em cabo OPGW, de propriedade da CHESF, de forma onerosa, conforme Termo de Referência TR-DO-2021-001.
 - 2.1.1 A infraestrutura só será liberada e usada a partir de 29/12/2021.**

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

- 3.1** Poderá participar qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.2** A empresa interessada deve estar autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM ("Serviços de Telecomunicação").

- 3.2.1** Caso a empresa interessada seja um agente do setor elétrico, estará dispensada de apresentar a licença da ANATEL citada no **item 3.2** acima.
- 3.3** Estão impedidas de se habilitar ao chamamento público e de celebrar o contrato as pessoas jurídicas que se encontrem em qualquer uma das condições abaixo:
- a)** Suspensas temporariamente impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela CHESF;
 - b)** Impedidas de contratar, conforme previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - c)** Declaradas inidôneas, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d)** Proibidas de contratar com o Poder Público, conforme previsto nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - e)** Além das restrições previstas no artigo 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei n. 13.303/2016, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da CHESF envolvidos em qualquer das etapas da licitação;
 - f)** Além do impedimento previsto no artigo 44 da Lei n. 13.303/2016, também estarão impedidas de participar as empresas que, na data, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis n. 8.884/1994, 9.605/1998, e 12.527/2011;
 - g)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- 3.4** Para os fins do chamamento público, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5** Estão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os interessados deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Edital.
- 3.6** Não será permitida a participação de Consórcio de empresas.

4.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

- 4.1** A solicitação de compartilhamento deverá ser apresentada por meio eletrônico (e-mail), no endereço caf@chesf.gov.br, aos cuidados da Central de Atendimento a Fornecedores – CAF, até às 14h30, horário de Brasília, do dia indicado na capa do edital, discriminando o quantitativo de fibras com relação a capacidade excedente disponibilizada.
- 4.1.1** É de responsabilidade da empresa interessada confirmar junto à CHESF o recebimento dos documentos, não cabendo à CHESF a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.
- 4.1.2** Os documentos deverão estar assinados com certificado digital.
- 4.2** O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial da CHESF na internet, www.chesf.gov.br.

- 4.3** O Aviso de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação nacional e local, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de abertura da sessão pública.
- 4.4** Cada interessada poderá apresentar apenas uma solicitação de compartilhamento; em caso de duplicitade de envio, será acatada a mais recente.
- 4.5** **Os documentos constantes dos arquivos eletrônicos deverão ser oriundos dos originais, cópias autenticadas ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e ordenados em seções.**
- 4.6** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

5.0 SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

- 5.1** A proposta de compartilhamento deve atender ao disposto tanto no art. 11 como no anexo da Resolução Conjunta, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
 - a)** Nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
 - b)** Localidades/endereços de interesse;
 - c)** Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
 - d)** Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
 - e)** Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
 - f)** Aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
 - g)** Cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados;
 - h)** Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor;
 - i) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - i.1)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - i.2)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - i.3)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - i.4)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
 - j) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - j.1)** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

j.1.1) A certidão deverá explicitar prazo de validade;

j.1.2) Caso a certidão não explice o prazo de validade, será considerado 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

OBS.: O participante interessado em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do presente chamamento público, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

j.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta da empresa interessada.

j.2.1) É considerado aceito na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, consolidado, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, assim apresentado:

I Publicado em Diário Oficial; ou

II Publicado em jornal de grande circulação; ou

III Por cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica, da sede ou domicílio do licitante, observado a **alínea 'j.2.1.1'**; ou

IV Documento impresso extraído do Livro Digital, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e o recibo de entrega emitido pelo SPED.

j.2.1.1) Sendo o licitante sociedade anônima, somente será aceita a documentação dos **itens 'I'** e **'II'** da **alínea 'j.2.1'**.

j.2.2) O prazo de validade do balanço e demais demonstrações contábeis para fins de “último exercício social, já exigível”, é 30 de abril do exercício social subsequente, de acordo com o art. 1.078 da Lei 10.406/2002 (Lei do Código Civil).

j.2.3) O balanço patrimonial apresentado pelo licitante deverá estar registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica:

j.2.3.1) O licitante deverá apresentar os respectivos termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial;

j.2.3.2) Caso o licitante apresente a documentação referente ao SPED, nos termos do **item 'IV'** da **alínea 'j.2.1'**, deverá apresentar em documento impresso extraído do Livro Digital os termos de abertura e encerramento do respectivo Livro.

OBS: O recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do Decreto n. 8.683/2016, é o documento que comprova o registro do balanço patrimonial.

j.2.3.3) O balanço patrimonial apresentado nos termos dos **itens 'I'** ou **'II'** da **alínea 'j.2.1'** exime o licitante da obrigatoriedade de apresentação da documentação da **alínea 'j.2.3.1'** e do comprovante de registro em Junta Comercial ou em outro órgão equivalente.

j.2.4) Caso o licitante tenha apresentado a documentação referente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do **item 'IV'** da **alínea 'j.2.1'** a documentação deverá estar de acordo com os prazos exigidos na **alínea 'j.2.2'**.

- j.2.5)** Caso a empresa tenha sido constituída no exercício em curso e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.
- j.2.6)** No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, não sendo permitidas montagens.
- k)** Declarações, conforme modelos constantes do **Anexo II** deste Edital.
- 5.2** Caso a solicitante não atenda à exigência da **alínea 'j.2)**' do **item 5.1**, poderá apresentar, em uma das seguintes modalidades, garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta da empresa interessada, que deverá ser devolvida na assinatura do contrato: a) caução em dinheiro; b) seguro garantia; c) fiança bancária.
- 5.2.1** Nesse caso, a solicitante será considerada habilitada, porém dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverá apresentar a Garantia de Contratação, no dobro do percentual exigido no Contrato, cujo prazo de validade deve cobrir todo o período de execução do Contrato, sem interrupções, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em prazo e/ou valor em casos de aditamentos e/ou apostilamentos.
- 5.2.1.1** A garantia de que trata o **item 5.2** acima será devolvida quando da sua substituição pela Garantia da Contratação.
- 5.2.2** A garantia, quando necessária, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o documento que comprova o patrimônio líquido.
- 5.2.3** A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Comprovante de Depósito Bancário no Banco do Brasil S.A. – Agência 3064-3, na Conta Corrente nº 91.126-7, devidamente identificado, em nome da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.
- 5.2.4** A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia na modalidade Licitante (*Bid Bond*), deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde conste a CHESF como beneficiária, emitida por seguradora regularmente cadastrada na SUSEP.
- 5.2.5** A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por instituição bancária, autorizada a funcionar pelo Banco Central nos termos da Resolução Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, acompanhada de Procuração Pública outorgando poderes para os assinantes da Fiança Bancária e Estatuto da Instituição contendo a autorização para emissão de garantia nesta modalidade.
- 5.2.6** A garantia formalizada em dinheiro terá o seu valor corrigido pela taxa SELIC, deduzidos os tributos correspondentes sobre a correção.
- 5.3** Os documentos exigidos nas **alíneas 'i.1)', 'i.2)', 'i.3)' e 'i.4)**' do **item 5.1** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto deste chamamento público.
- 5.4** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante interessado à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais, conforme a Resolução Conjunta e Resolução 797/2017.

6.0 DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1** A sessão pública de confirmação de recebimento das solicitações de compartilhamento se dará por videoconferência, a ser realizada através do aplicativo Microsoft Teams, com participação aberta às empresas interessadas, conforme a Resolução Conjunta e Resolução 797/2017.

- 6.2** O link para participação dos interessados, na sessão pública de recebimento das solicitações de compartilhamento, será disponibilizado no documento CHAMAMENTO PÚBLICO-5762/2021 - Informativo n. 1, publicado no site da CHESF (<https://www.chesf.gov.br/licitacoes/Pages/Processos%20Licitat%C3%A3o%20B3rios/ProcessosLicitatorios.aspx>).
- 6.2.1** A sessão pública será gravada, por meio de recursos disponíveis pelo próprio Microsoft Teams, sendo a gravação disponibilizada assim que concluída no chat do aplicativo.
- 6.2.2** A fim de garantir aos participes o sigilo de suas propostas, solicitamos que os arquivos enviados sejam zipados e protegidos por senha, que deverá ser revelada durante a sessão pública.
- 6.2.3** Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações ou mensagens emitidas pelo agente público ou, ainda, em razão de desconexão.
- 6.2.4** Caso o agente público seja desconectado, o suplente assumirá a condução da sessão pública virtual. Caso ambos se desconectem simultaneamente por mais de 10 minutos, a sessão será considerada suspensa e terá reinício agendado pelo agente público, devidamente publicada no site da CHESF.
- 6.2.5** Com relação aos arquivos eletrônicos referentes a documentação de habilitação, apenas serão analisados e incluídos no processo eletrônico àqueles apresentados pelas empresas autoras da melhor proposta.
- 6.3** Caso até a data e hora marcadas para o recebimento das solicitações de compartilhamento não sejam apresentadas propostas, o agente público poderá abrir novo prazo para a apresentação de propostas e agendar nova sessão para abertura das solicitações de compartilhamento.
- 6.4** Será lavrada uma Ata para registro dos procedimentos e ocorrências da sessão pública de abertura das propostas, que será assinada pelos representantes da CHESF e por todos os representantes presentes.
- 6.5** Durante a sessão pública, não será permitido aos interessados a análise dos documentos apresentados. Todavia, será franqueada vista ao processo, mediante solicitação por escrito, para posterior agendamento pela CHESF.

7.0 ANÁLISE E JULGAMENTO

- 7.1** A ordem de análise das solicitações de compartilhamento e de disponibilização de infraestrutura apresentadas deve ser cronológica, em consonância com o estabelecido na Resolução Conjunta e na Resolução 797/2017. Assim, as empresas que manifestarem com antecedência a intenção de formalizar sua solicitação de compartilhamento através do e-mail caf@chesf.gov.br terão prioridade na análise.
- 7.2** A análise da solicitação de compartilhamento será efetuada pelos agentes públicos em reuniões reservadas, não abertas ao público.
- 7.2.1** Os agentes públicos deverão avaliar se a proposta da empresa interessada atende à documentação técnica exigida, o preço e demais formalidades exigidas no Edital, sob pena de não aceitar a proposta.
- 7.2.2** Poderão ser realizadas diligências para aferir qualquer aspecto da proposta.
- 7.2.3** Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões realizadas, bem como para análise e julgamento das propostas.
- 7.3** O resultado do chamamento público será publicado no sítio oficial da CHESF na internet, www.chesf.gov.br.

8.0 HOMOLOGAÇÃO

- 8.1** Após análise e julgamento da solicitação, a CHESF deverá protocolizar, simultaneamente, na ANEEL e Anatel, cópia do contrato de compartilhamento de infraestrutura, acompanhado de cópias de suas partes integrantes, além do requerimento de homologação, que deverá constar:
- a)** Nome/razão social, CNPJ e endereço da CHESF;
 - b)** Nome/razão social, CNPJ e endereço do Ocupante;
 - c)** Número e data do pertinente ato de outorga (autorização/permisão/concessão) expedido pela Anatel, quando aplicável e acompanhado de pertinente cópia, no mínimo, para a ANEEL, de modo a comprovar o enquadramento ao art. 2º da Resolução Conjunta;
 - d)** Número e data de assinatura do contrato;
 - e)** Informação de que o contrato substitui ou renova instrumento apresentado anteriormente à ANEEL, caso aplicável; e
 - f)** Formulário anexo a Resolução 797/2017, adequadamente preenchido e assinado por responsável legal da CHESF.
- 8.2** Os prazos e as condições para atuação das Agências Reguladoras foram definidos na Resolução Conjunta.
- 8.3** As Agências poderão solicitar informações adicionais para análise e homologação dos contratos de compartilhamento.
- 8.4** A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura condiciona-se à sua homologação pela autoridade competente definida na política de alçadas da CHESF, pela ANEEL e pela Anatel.
- 8.5** A partir da homologação do contrato pela ANEEL, o compartilhamento deve ser operacionalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.6** A autoridade competente definida na política de alçadas da CHESF poderá, na fase de homologação da chamada pública:
- a)** Receber e Homologar a solicitação de compartilhamento da empresa interessada;
 - b)** Revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c)** Anular o chamamento público por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1)** O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2)** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3)** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de chamamento público, caso em que deve determinar ao agente o refazimento do ato e o prosseguimento da chamada pública.
- 8.7** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 8.8** A revogação ou anulação do chamamento público, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos partícipes interessados que ofereceram manifestação.

9.0 CONTRATAÇÃO

- 9.1** A CHESF, a seu exclusivo critério, convocará por meio do Portal de Assinaturas, através de e-mail automático para os signatários indicados pelo futuro CONTRATADO, ou encaminhará ao solicitante o Contrato para assinatura.
- 9.1.1** Caso a CHESF opte pelo envio, o partícipe interessado se compromete a devolver, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o Contrato assinado por pessoa comprovadamente habilitada.

- 9.1.2** Caso a CHESF opte pela convocação para assinatura do Contrato por meio do Portal de Assinaturas, nos termos do **item 1.4**, o prazo para a assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal.
- 9.1.3** Os prazos indicados nos **itens 9.1.1 e 9.1.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela solicitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CHESF.
- 9.2** A recusa injustificada da solicitante em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3** Ocorrendo o previsto no **item 9.2**, a CHESF poderá revogar o chamamento público ou convocar os partícipes interessados remanescentes, atendida a ordem de classificação cronológica, para negociação e possível contratação do objeto e homologação pela autoridade superior.
- 9.4** Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**Anexo III**).

10.0 PENALIDADES

- 10.1** O participante interessado que incorrer nas situações previstas no art. 96 do Regulamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CHESF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do referido artigo.
- 10.2** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no Contrato, **Anexo III** deste Edital.

11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 11.1** O compartilhamento de infraestrutura não deve implicar em qualquer desvinculação dos ativos envolvidos, sendo obrigatório, em qualquer caso, o cumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou termos de autorização e da regulamentação emitida pelas respectivas Agências.
- 11.2** A desvinculação dos ativos envolvidos, caso necessária e permitida pela legislação aplicada, será objeto de autorização da Agência competente.
- 11.3** As informações trocadas entre as partes serão tratadas como confidenciais, à medida que sejam expressamente identificadas como tal.
- 11.4** As alterações das condições de compartilhamento, por necessidade de qualquer das partes, poderão ser efetivadas mediante acordo entre os interessados.
- 11.5** As propostas de alteração devem ser informadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, em relação à data pretendida para sua efetivação, ou conforme disposição contratual.
- 11.6** Caso não haja acordo, poderá ser solicitada a atuação das Agências, nos termos do art. 23 da Resolução Conjunta.
- 11.7** Os custos de adaptação ou modificação na infraestrutura compartilhada são de responsabilidade das partes que se beneficiarem da modificação implementada, salvo disposição contratual em contrário.
- 11.8** O processo de adequação ou elaboração de contratos de compartilhamento não deve causar descontinuidade dos serviços prestados.
- 11.9** Para fins de instrução do chamamento público, inclusive aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital, serão considerados todos os registros no sistema eletrônico que terão validade para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.10** Os participantes interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.11 Fica eleito o foro da cidade de Recife, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Chamamento Público.

11.12 Em caso de conflito entre os diversos documentos do Chamamento Público, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade:

- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
- Edital;
- Termo de Referência TR-DO-2021-001;
- Contrato;
- Acordo Operativo.

12.0 ANEXOS

12.1 Acompanham este Edital os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência TR-DO-2021-001;
- Anexo II – Declarações;
- Anexo III – Contrato e Acordo Operativo.

Recife, 19 de agosto de 2021

**APROVAÇÃO,
(ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

ANEXO II

DECLARAÇÃO I

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO-5762/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CHESF;
- Que não está suspensa pela CHESF;
- Que não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CHESF, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Que não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

....., ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO SOLICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	

DECLARAÇÃO II

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO-5762/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa **desconhece**
que possui como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente
consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da Chesf
ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da Chesf envolvidos em
todas as etapas do chamamento público, comprometendo-se a informar a existência do fato
caso venha a existir ou tomar conhecimento no futuro.

....., ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO SOLICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	